

LEI Nº 936, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO E SALÁRIO DO PESSOAL CIVIL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1978, os valores dos padrões, níveis, símbolos ou letras, de vencimentos e salários do Pessoal Civil, do Poder Executivo, constantes do Anexo 4, da Lei Municipal nº 910, de 20.10.76, terão um reajustamento de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre os respectivos valores vigentes, em 1º de janeiro de 1977.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Pessoal inativo da Prefeitura Municipal de Januária com vigência a partir de 1º de janeiro de 1978, um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos respectivos vencimentos, vigentes em 1º de janeiro de 1977.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1978, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das Pensões concedidas pelo município, com um aumento de 50% (cinquenta por cento) dos valores vigentes, perfazendo um total global de dispêndio para o exercício de 1978, em Cr\$26.622,00 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal para 1978.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Januária, em 11 de novembro de 1977.

Euler Tupiná Bastos
Prefeito Municipal

Heráclito Dias Bastos
Secretário